

BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/ME nº 13.574.594/0001-96

NIRE 35.300.393.180

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022

- 1. Data, Hora e Local:** aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2022, às 17:00 horas, via conferência eletrônica.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação dispensada em vista da participação, via conferência telefônica, da totalidade dos membros do Conselho de Administração da **BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.** ("**Companhia**" ou "**Emissora**"), localizada na Alameda Tocantins nº 350, 10º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-020, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, os quais, quando aplicável, enviaram seus votos por meio eletrônico nos termos do artigo 16, §2º do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Composição da Mesa:** Presidente da Mesa: Marcos Grodetzky; e Secretário: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a aprovação da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única ("**Debêntures**"), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**", "**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente), sob o regime de garantia firme de colocação; **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião para a emissão das Debêntures, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(a)** o "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"); **(b)** o "*Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da BK Brasil Operação e Assessoria a Restaurantes S.A.*" ("**Contrato de Distribuição**"); **(c)** o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observados os limites aqui previstos, independentemente de nova

deliberação pelo Conselho de Administração; e **(d)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e à efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido) para coordenar a Oferta Restrita, bem como dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como agente fiduciário, banco liquidante e escriturador, assessores legais, B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), entre outros; e **(iv)** a ratificação dos atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos.

5. Deliberações: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, após debates e discussões:

(i) foi aprovada a Emissão, com as seguintes características e condições principais, as quais são detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

5.1. *Data de Emissão:* Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 24 de abril de 2022 (“**Data de Emissão**”).

5.2. *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão será de R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

5.3. *Quantidade:* Serão emitidas 350.000 (trezentos e cinquenta mil) Debêntures.

5.4. *Valor Nominal Unitário:* O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

5.5. *Número de Séries:* A Emissão será realizada em série única de Debêntures.

5.6. *Forma, Tipo e Conversibilidade:* As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações da Emissora.

5.7. *Espécie:* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

5.8. *Prazo e Data de Vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 24 de abril de 2027 (“**Data de Vencimento**”) e, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado, a serem estabelecidas, respectivamente, nas Cláusulas 6.3 e 6.2 da Escritura de Emissão.

5.9. *Remuneração e Pagamento da Remuneração das Debêntures:* Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios à taxa correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra groupd*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* ou sobretaxa a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em

qualquer caso, limitado a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, a ser calculada de acordo com a fórmula especificada na Escritura de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 24 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 24 de outubro de 2022 e o último na Data de Vencimento, observado cronograma estabelecido na Escritura de Emissão ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**").

5.10. Amortização: O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira parcela devida em 24 de abril de 2026 e a segunda parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado, a serem estabelecidas, respectivamente, nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.2 da Escritura de Emissão, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento da Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizado (%)
1	24 de abril de 2026	50,0000%
2	Data de Vencimento	100,0000%

5.11. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas ("**Datas de Integralização**"). O preço de subscrição de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização, e, nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com os procedimentos da B3.

5.12. Atualização do Valor Nominal Unitário: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.13. Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

5.14. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures no mercado secundário, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CVM, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada. As Debêntures objeto deste procedimento poderão, a critério da Emissora: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em

tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures.

5.15. Amortização Extraordinária: As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa ou obrigatória.

5.16. Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês a contar da Data de Emissão, ou seja, 24 de abril de 2024 (exclusive), a totalidade das Debêntures, por meio de envio de comunicado à totalidade dos titulares das Debêntures, com cópia ao Agente Fiduciário, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do evento ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), informando: (i) a data em que será realizado o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil; e (ii) qualquer outra informação relevante para os titulares das Debêntures. Caso a Emissora decida por realizar o Resgate Antecipado Facultativo, será realizado o pagamento do seu respectivo Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido a tal valor o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), bem como Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver. Para fins da Escritura, considera-se "Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo" um prêmio equivalente a 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano multiplicado pela quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures ("**Prazo Remanescente**"), pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

5.17. Vencimento Antecipado: O agente fiduciário deverá, nas hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, considerar automaticamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão;

5.18. Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de

colocação para R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Distribuição, a ser celebrado até a data do início da Oferta Restrita. O plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476. Para tanto, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“**Investidores Profissionais**”); e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

5.19. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding): Nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures de forma a definir a Remuneração das Debêntures (“**Procedimento de Bookbuilding**”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de assembleia geral de debenturistas.

5.20. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, bem como respeitadas as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável aos Coordenadores para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476.

5.21. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da Escritura de Emissão serão destinados aos negócios de gestão ordinária da Emissora, incluindo, sem limitação, ao alongamento da dívida, reforço do capital de giro e investimento em bens de capital (CAPEX).

5.22. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

5.23. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, “**Encargos Moratórios**”).

5.24. Prorrogação dos Prazos: Para os fins a Oferta Restrita, considera-se Dia Útil qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional (“**Dia Útil**” e, no plural, “**Dias Úteis**”). Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Escritura de Emissão, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de subscrição, até o primeiro Dia Útil subsequente, se na data de pagamento da respectiva obrigação não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

5.25. Demais características: As demais características das Debêntures serão descritas na Escritura de Emissão.

(i) fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião do Conselho de Administração da Companhia para a emissão das Debêntures, inclusive assinar os documentos necessários para tanto que incluem, mas não se limitam a: **(a)** a Escritura de Emissão; **(b)** o Contrato de Distribuição; **(c)** o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração; e **(d)** quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário);

(ii) fica a Diretoria da Companhia expressamente autorizada a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização e à efetivação da contratação dos Coordenadores para coordenar a Oferta Restrita, bem como dos demais prestadores de serviços necessários à

implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como agente fiduciário, banco liquidante e escriturador, assessor legal, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação; e

(iii) ficam ratificados os atos relacionados às deliberações acima já praticados pela Diretoria da Companhia e por procuradores bastante constituídos.

(iv) Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste documento que não estiverem expressamente aqui definidos têm o significado que lhes serão atribuídos na Escritura de Emissão.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a presente reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, ficando autorizada a sua publicação.

7. Assinaturas: Presidente da Mesa: Presidente da Mesa: Marcos Grodetzky; e Secretário: Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães. Membros do Conselho de Administração Presentes: Marcos Grodetzky; Thiago Temer Santelmo; Anna Andrea Votta Alves Chaia; Paula Alexandra de Oliveira Gonçalves Bellizia; Henrique José Fernandes Luz; Pedro Fernandes Drevon e Ricardo Wajnberg.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Barueri, 22 de março de 2022.

(restante da página intencionalmente deixado em branco)

*Página de assinaturas da reunião do conselho de administração da **BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A.**, realizada em 22 de março de 2022)*

Marcos Grodetzky
Presidente

Gabriel Magalhães da Rocha Guimarães
Secretário